



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1442/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do distrito denominado de São Sebastião da Barra de Espera Feliz, dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Espera Feliz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado de São Sebastião da Barra de Espera Feliz, com sede no ex-povoado de São Sebastião da Barra.

Art. 2º. A área territorial do distrito de São Sebastião da Barra de Espera Feliz será desmembrada do distrito-sede de Espera Feliz.

Parágrafo único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Espera Feliz.

Art. 3º. O distrito de São Sebastião da Barra de Espera Feliz, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I - Entre o distrito-sede de Espera Feliz e o distrito de São Sebastião da Barra de Espera Feliz:

Começa no limite com o município de Caparaó, no ribeirão Capim Roxo, na cachoeira Nico Amorim; desce por este ribeirão até atingir a estrada vicinal de ligação entre Espera Feliz e Caparaó; daí segue pelo eixo desta estrada no sentido Espera Feliz até alcançar o ponto defronte à confluência do córrego da Preguiça no rio São João; sobe a encosta fronteira e alcança a cumeeira do entroncamento do divisor de águas da vertente da margem esquerda deste córrego com o divisor de águas da vertente da margem esquerda do rio São João; segue pelo alto deste último divisor até atingir o ponto defronte a confluência do segundo córrego afluente da margem direita do rio São João,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

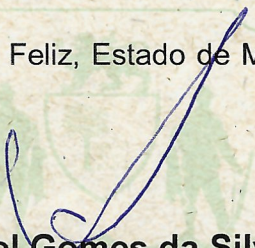
situado à jusante da sede da fazenda Tabuleiro; atravessa este rio e sobe por este afluente até ao mais alto ponto defronte à cabeceira do afluente da margem esquerda do córrego São Filipe, situado à montante da sede da fazenda de mesmo nome; desce a encosta e atinge a confluência deste afluente no córrego São Filipe; sobe por este último córrego até atingir o limite com o município de Carangola, no ponto defronte à cabeceira do córrego Soledade.

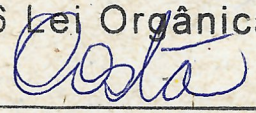
Art. 4º. O distrito de São Sebastião da Barra de Espera Feliz será instalado no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a promulgação desta lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 22 de junho de 2023.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 22 / 06 / 2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto